



Sistema Santa Cecília de Comunicação

Instituto Superior de Educação Santa Cecília

À DOUTA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL SANTOS.

AO DOUTO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL

À(O) PREGOEIRO(A)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2021

PROCESSO N. 320/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, PRODUÇÃO, PÓS-PRODUÇÃO, VEICULAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO ATRAVÉS DE TELEVISÃO ABERTA PARA, PELO MENOS, DUAS OPERADORAS DE TV FECHADA, E REDES SOCIAIS, ALÉM DE PRODUÇÃO E RETRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS (REPORTAGENS E PROGRAMAS DIVERSOS PARA DIVULGAR ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E TEMAS DE INTERESSE DA COMUNIDADE), PARA A TV CÂMARA CORRESPONDENTE.

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA - ISESC, associação de direito privado e mantenedora do Sistema Santa Cecília de Comunicação, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 58.251.711/0001-19, estabelecida na Rua Oswaldo Cruz, 277, Boqueirão, Santos/SP, CEP 11.045-101, neste ato representado por seu Presidente do Conselho de Administração, Dr. Marcelo



Sistema Santa Cecília de Comunicação

Instituto Superior de Educação Santa Cecília

Pirilo Teixeira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 16.589.329-1, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 052.953.418-52, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosa e tempestivamente perante Vossas Senhorias e leis subsidiárias, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida pelo(a) Pregoeiro(a) do Pregão em testilha e que inabilitou a ora Recorrente (ISESC) a prosseguir na concorrência do supramencionado pregão, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DO CABIMENTO DESTE RECURSO

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o Edital do Pregão 20/2021 da Câmara Municipal de Santos, além da expressa previsão legal, também prevê a possibilidade de interposição de recurso em face das decisões preferidas pela autoridade que conduz o certame em seu item 13 e subitens.

Especificamente no item 13.1. dispõe *in verbis*:

"13.1. Declarado o vencedor, durante o prazo de 30 (trinta) minutos e em campo próprio do sistema, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção imediata e



Sistema Santa Cecília de Comunicação

Instituto Superior de Educação Santa Cecília

motivada de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso."

Portanto, perfeitamente cabível a interposição do presente recurso, tendo em vista que a decisão proferida pela r. Comissão Especial não merece prosperar no que tange aos fundamentos apresentados para inabilitação da Recorrente, senão vejamos.

2. DA DECISÃO IMPUGNADA

A Recorrente compareceu para participar da sessão correspondente ao edital do pregão ora em debate (Pregão n. 20/2021), na data, hora e local estipulados no Edital, tendo apresentado a melhor proposta após a inabilitação da então primeira colocada.

Após suspensão da sessão por parte do(a) pregoeiro(a), este(a) decidiu pela inabilitação da recorrente proferindo a seguinte decisão:

"LOTE 1 – Após análise da documentação da empresa verificamos que o objeto (finalidade de atuação) do Estatuto do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA não possui compatibilidade com o objeto da



Sistema Santa Cecília de Comunicação

Instituto Superior de Educação Santa Cecília

licitação. E, conforme pode ser observado no Acórdão n. 2.847/2019 – TCU – PLENÁRIO, ‘...o exercício de tais atividades deve estar estritamente atrelado ao atingimento das finalidades e objetivos estatutários da entidade, sob pena de se incorrer em desvio de finalidade’. Portanto a empresa foi inabilitada, pois não atende ao item 12.3.1 do edital”.

No entendimento da Recorrente, a decisão que a inabilitou com os fundamentos acima expostos não merece guarida, pois fundamentalmente equivocada e que visivelmente demonstra a análise sem o mínimo de acuidade com os documentos de qualificação anexados ao certame.

3. DO DIREITO

3.1. DA SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Conforme acima exposto, a decisão de inabilitação da Recorrente no Pregão n. 20/2021 foi fundamentada única e exclusivamente na SUPOSTA desconformidade do objeto da licitação com o da recorrente exposto em seu estatuto social.

Isto porque de fato a recorrente é uma Instituição de Ensino, e consta no artigo 2º, que versa sobre o seu objeto que “A Associação terá prazo de duração por tempo indeterminado, com finalidades educacionais, de saúde, culturais, científicas e assistenciais de fins filantrópicas”.



Sistema Santa Cecília de Comunicação

Instituto Superior de Educação Santa Cecília

Oportuno destacar ainda que o §3º do artigo 2º estabelece que “A Instituição terá como objeto todas as atividades e extensão universitária pertinentes ao ensino geral, em todos os níveis, inclusive proporcionar assistência educacional a estudantes carentes de recursos que demonstrarem aptidão, podendo realizar prestação de serviços a terceiros, inclusive visando a inovação tecnológica, científica e cultural, bem como estabelecer contratos de gestão em face dos entes da federação e participar de licitações, de forma a dar uma dimensão prática aos estudos e pesquisas desenvolvidas, atendidas, quando for o caso, as exigências específicas, em todas as áreas do conhecimento”.

Ocorre que de uma leitura mais atenta do Ato Constitutivo da recorrente (Estatuto Social), verifica-se dos artigos 33 e 34 do Estatuto, **que o serviço de radiodifusão de sons e imagens também está contemplado como objeto da recorrente**, senão vejamos *in verbis*:

“Artigo 33 – A Associação criará e manterá os serviços de Rádio e Televisão, de interesses exclusivamente educativos, sem fins lucrativos ou comerciais.

Artigo 34 – Quaisquer alterações previstas nos serviços de Rádio e Televisão serão feitas após prévia autorização do Poder Concedente”.

Assim, a recorrente, após autorização do Poder concedente obtida a mais de 24 (vinte e quatro) anos, é concessionária da Rádio e TV Educativas



Sistema Santa Cecília de Comunicação

Instituto Superior de Educação Santa Cecília

Santa Cecília. Em anexo Portaria n. 1.193 de 11 de julho de 2012 do Ministério das Comunicações.

Trata-se de emissora com forte atuação da região da Baixada Santista, amplamente conhecida pela população, notadamente pela seriedade na atuação não só no ensino, mas na produção e veiculação de programas e do jornalismo atuante e reconhecido nacionalmente.

São aproximadamente 6 (seis) horas disponibilizadas na grade com programas ao vivo, destacando no jornalismo o “Bom Dia Cidades”, “Caderno Regional”, com coberturas jornalísticas dentro e fora dos estúdios, compondo com mais horas de programação ao vivo diária dos programas “Ponto de Vista”, “Esporte por Esporte”, “Baixada Esporte”, dentre outros

Importante destacar outrossim, que somente com expressa previsão estatutária e autorização do Poder concedente, pode a recorrente inserir referida atividade (CNAE) como aquelas exercidas pela Instituição, e que consoante se verifica do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) consta expressamente os CNAEs 60.21-7-00 Atividades de televisão aberta e 60.10-1-00 Atividades de rádio.

Como TV Aberta constando no Estatuto e demais documentos, incluindo a outorga pelo poder concedente (em anexo), a recorrente estaria apta a produzir áudio e vídeo, prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação e transmissão ao



Sistema Santa Cecília de Comunicação

Instituto Superior de Educação Santa Cecília

vivo, comprovado em diversos eventos transmitidos pela TV Santa Cecília, destacando cobertura do Carnaval, Baile da Cidade, *Reveillon*, Festa da Padroeira dentre inúmeros outros, de conhecimento público, atividades estas totalmente concernentes ao objeto do certame.

Ou seja, a decisão exarada pelo(a) Pregoeiro(a) inabilitando a recorrente sob a alegação de que o objeto da atividade desta não guarda relação com o objeto licitado, minimamente demonstra o absoluto desconhecimento da atuação da recorrente na região, bem como, a não observância da documentação anexada quando de sua qualificação.

Oportuno destacar outrossim, ainda que não houvesse expressa previsão estatutária, fato é que perante o Ministério da Economia e demais órgãos reguladores, a recorrente possui a outorga para a exploração da TV, inclusive constando como atividade econômica no seu cadastro de pessoa jurídica.

Assim, a documentação deve ser analisada de forma sistemática, o que pela decisão recorrida fica evidente que não foi.

3.2. DA FRÁGIL FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Primeiramente, data máxima vênia, atentamos uma vez mais para as censuras já lançadas contra a decisão de inabilitação exarada pelo(a) pregoeiro(a), que na hipótese de não ser reformada, ceifará a contratação de



Sistema Santa Cecília de Comunicação

Instituto Superior de Educação Santa Cecília

concorrente que apresentou melhor e vantajosa proposta para a Administração visando a contratação do objeto em voga.

Daí porque a presente insurgência ancorar-se no fato de que a recorrente cumpriu com todas as exigências contidas no edital, notadamente do objeto da licitação, pois indiscutivelmente, consta dos seus atos constitutivos, de forma clara e precisa, o mesmo objeto do certame, não persistindo motivo para não declara-la como vencedora da concorrência pública, pois como dito outrora, apresentou proposta significativa de menor valor para a Administração.

A singela decisão ora combatida se utiliza como fundamento o acórdão 2.847/2019 do Plenário do TCU que decidiu pelo desvio de finalidade quando a licitante tiver em seu ato constitutivo objetos genéricos a ponto de não se adequar ao objeto licitado.

No mencionado acórdão paradigma, destacamos o trecho asseverando que: “(...) nos termos do art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, conhecer do presente representação, para, no mérito, considera-la parcialmente procedente, tendo em vista que os objetivos genéricos consignados no estatuto da Abradecont não permitem estabelecer o necessário e preciso vínculo com o objeto da contratação, sob pena de desvio de finalidade da referida associação civil sem fins lucrativos; (...)”. (Grifos nossos)



Sistema Santa Cecília de Comunicação

Instituto Superior de Educação Santa Cecília

Demos destaque a esta decisão paradigma da inabilitação da recorrente para demonstrar a total incompatibilidade entre os casos e o não cabimento como fundamentação adequada da decisão.

Há expressa previsão no ato constitutivo da recorrente, o desenvolvimento da atividade de rádio e televisão, não se falando sequer em objetos genéricos e que possam ensejar qualquer dúvida sobre o exercício da mencionada atividade.

Assim sendo, a Recorrente alerta essa d. Comissão Julgadora para o fato de que não pode ser imposta à Recorrente os efeitos da inabilitação, posto que a documentação anexada para Habilitação atende a todas as exigências legais possíveis, tendo sido apresentada tempestivamente, com validade e valores corretos, a qual produz eficácia imediata, não necessitando ser convalidada nem confirmada por qualquer outro documento para ser apta a produzir efeitos, pois a mesma garante seus efeitos por si só.

Portanto, não sendo outro o motivo que alicerçou a decisão de inabilitar a recorrente, sendo que suposta ausência de previsão estatutária do objeto litado restou devidamente esclarecido, postulando-se por direito e justiça a reforma daquele entendimento para habilitá-la, e por conseguinte, prosseguir no certame em comento e declarada vencedora do mesmo.

Por fim, cumpre destacar que a manutenção da canhestra decisão de inabilitação da recorrente limitando-se a reconhecer como objeto do estatuto



Sistema Santa Cecília de Comunicação

Instituto Superior de Educação Santa Cecília

social apenas o que consta em um artigo do mesmo, não realizando a leitura das demais disposições estatutárias e não reconhecendo como atividade desenvolvida o que consta no objeto da outorga do poder concedente e no cartão de CNPJ da pessoa jurídica, **estaria por violar ainda o princípio da economicidade que pauta as contratações do Poder Público, já que teria sido a proposta da recorrente a mais vantajosa para a Administração.**

Ante todo aqui exposto é que se requer:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista a observância *in totum* dos requisitos legais e editalícios, tais como cabimento, interesse e tempestividade;
- b) Requer ainda o provimento do presente recurso para que seja reformada a decisão exarada pelo(a) Pregoeiro(a) no sentido de inabilitar a recorrente acolhendo a fundamentação de que há previsão expressa no estatuto social de atividade condizente com o objeto da licitação, bem como nos demais documentos que instruem a qualificação jurídica, econômica e técnica da recorrente.
- c) Por fim, requer a juntada dos seguintes documentos: 1) ata da assembleia extraordinária que aprovou a incorporação da TV Santa Cecília ao objeto da recorrente, e que data de outubro de 2002; 2) Portaria n. 1.193/2012 do Ministério das Comunicações.



Sistema Santa Cecília de Comunicação

Instituto Superior de Educação Santa Cecília

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

Santos/SP, 09 de dezembro de 2021.

P.p. Marcelo Teixeira Filho



Sistema Santa Cecília de Comunicação

Instituto Superior de Educação Santa Cecília

ANEXO I

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE INCORPORAÇÃO DO SISTEMA SANTA CECÍLIA DE COMUNICAÇÃO AO OBJETO DO ISESC.

Ata da Assembleia Constituinte para incorporação da estação geradora de TV ao patrimônio da entidade mantida (Universidade Santa Cecília) e mantenedora (Instituto Superior de Educação Santa Cecília), na forma estatutária, transcrição de mobiliário, adaptação e adequação de direitos trabalhistas e nomeação e posse de seu diretor-geral.

Os quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois (04/02/2002), nesta cidade de Santos, na sede do ISESC - Instituto Superior de Educação Santa Cecília, situada na Rua Arnaldo Cruz, 266, Boqueirão, em ai sendo, presente o dd. Chanceler, Dr. Milton Lúcio, atendendo a convocação, à hora designada, compareceram os membros diretores da Instituição Mantenedora, Dra. Lívia Maria Lúcio Furlani, Presidente do ISESC; Dr. Marcelo Lúcio Lúcio, Diretor Administrativo, Professores Lúcio Maria Lúcio Lúcio, Diretora Superintendente e Maria Cecília Lúcio Lúcio, Diretora Vice-Presidente, além dos integrantes da Diretoria da Universidade, Dra. Lívia Fúgela Lúcio Lúcio, Magnífica Reitora e os Drs. Reitores Marcelo Lúcio Lúcio, Aguiar José Vasques, Juliana Singer Gonçalves e Emília Maria Lúcio, representando a entidade mantida (UNISANTA), na forma estatutária, para deliberação, discussão e aprovação da seguinte Ordem do Dia: a) Releitura, discussão e aprovação da ata anterior, b) Incorporação da Estação Geradora de TV ao patrimônio das Instituições mantida e mantenedora; c) Adaptação e transferência do mobiliário, funcionários e adequação destes diante da relação trabalhista pré-existente, d) Nomeação e posse do Diretor Geral da TV/UNISANTA, e) Registro e publicidade do ato concessivo. Plena a reunião, pelo presentes, à unanimidade, foi indicada a Dra. Lívia Fúgela Lúcio Lúcio, Magnífica Reitora, para presidir os trabalhos e a mim, Maria Cecília Lúcio Lúcio, para secretária-geral. À seguir, pelo Sr. Presidente, usando da palavra, foi dito que após várias démarches junto aos órgãos públicos, principalmente gestões perante os Ministros

1.º Tabelião de Notas-Santos

AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado fê, Santos, 24/11/2013.

- Escrevente Autorizado

Deste: R\$ 2,50



DANIELLE ALMEIDA MENDONÇA
Escrevente Autorizada

010388

terios da Educação e das Comunicações, na busca da transformação de nosso sistema de imagem e som - (rádio e TV educativas) -, de mero retransmissor para estação geradora de TV educativa, com a mesma finalidade educativa - cultural, vnos os nossos objetivos deferidos pela Presidência da República conforme publicação levada a efeito no DOU, datado de 15 de janeiro de 2002, página RF 11, Processo nº 53830.001202/00, anunciando a concessão do canal e respectiva estação geradora à Universidade Santa Cecília, obedecidos os termos da legislação especial. Desta forma, por força dos cânones estatutários, existia a necessidade de adaptar o então sistema de retransmissão para a nova realidade funcional da TV, não tão somente quanto às novas diretrizes sócio-culturais, mas, fundamentalmente, em relação à transferência do mobiliário, equipamentos de toda sorte, funcionários e adaptações físicas e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários à UNISANTA, como entidade montada e, em consequência, transferindo-se a responsabilidade contratual da mão de obra e pessoal de apoio pré-existente para a montadora, ou seja, o ISESC, pessoa jurídica de direito apta ao cumprimento dos direitos individuais previstos na CLT. Ainda, usando da palavra, pela Ato. Presidente foi dito que encampado pela UNISANTA/ISESC, toda a estrutura do extinto sistema, propunha mais, por meio de conhecimento técnico-administrativo, a manutenção de toda a cúpula diretiva do qual sistema, desde seus diretores e conselheiros atuantes, inclusive, dentre da realidade desta, indicava o Sr. Marcelo Pirilo Teixeira para o cargo de Diretor Geral da Estação Geradora de TV, com mandato de três anos, a contar de sua posse, que responderá por todas as obrigações sócio-contratuais da televisão em referência representando-a, em juízo ou fora dele, com poderes de gestor administrativo podendo fazê-lo perante qualquer instância, tribunal ou repartições públicas, outorgando mandatos e contra-

Labelião de Notas-Santos/SP

ENDONCA

1. Tabelião de Notas-Santos/SP
AUTENTICAÇÃO

24/11/2013



...ENDONÇA
origem

010358

lômbis adrogados, ~~ou~~ ~~ou~~ e das quitações
dentro do mais amplo princípio do contraditório e defesa
processual, a quem caberia a indicação dos funcionários e
pessoal de apoio de um sistema para o outro, respeitadas
as consequências jurídicas e rubricas trabalhistas, em assim
os ganhos mensais e direitos de cada um, dentro das pre-
visões legais da legislação consolidada. Deste, à unani-
midade de votos, foram aprovadas as propostas susse-
didas, determinando o plenário a obediência aos princípios
da legalidade e publicidade, determinando as anotações de
qual na ficha cadastral de cada funcionário transfei-
do, bem como aprovaram a indicação do Sr. Marcelo Pires
Lexeira para o cargo de Diretor Geral, dando-lhe posse
e também impondo os demais membros diretivos con-
sultivos e de programação anteriormente indicados e
aportados à atual estrutura geradora de TV, nos termos
da legislação específica e ordem estatutária, ratificando
se os termos da Ata de dia 20.12.96, registrada no
Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santos
sob o nº 011200, naquilo que se lhe aprova, subrogando-
se, como sucessora natural, nas obrigações contratuais ativas
ou passivas do extinto sistema, inclusive aquelas de natureza
fisco tributária. Nada mais, registrando-se esta ata na
Delegacia Regional do Trabalho, para todos os fins e efeitos
de direito civil, penais, fiscais, previdenciários e traba-
listas, levando-a a registro público, para a devida
publicidade legal, que lida e achada conforme, vai
por todos devidamente assinada. Eu, Inácia Cecília
Pires Lexeira, secretária subscreevi e assino.

MT

SATP

LMTE

MPT

NMPT

1.º Tabelião de Notas-Santos/SP

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresenta-
dou fê. Santos, 27/11/2013.

- Escrevente Autorizado -

Deste: R\$ 2,50





Sistema Santa Cecília de Comunicação

Instituto Superior de Educação Santa Cecília

ANEXO II

PORTARIA N. 1.193/2012 DO MINISTÉRIA DAS COMUNICAÇÕES



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.910, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Processo nº 53542.000563/2009. Aplica a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, CNPJ nº 33.530.486/0001-29, a sanção de multa no valor de R\$ 997.906,68 (novecentos e noventa e sete mil, novecentos e seis reais e sessenta e oito centavos), pelo descumprimento do art. 6º, art. 10, caput, §1º e §2º, art. 17, e art. 18, caput e §2º, todos do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 e do art. 1º da Portaria MJ nº 2.014, de 13 de outubro de 2008, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003.

DIRCEI BARATEIRA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 989, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nº 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006402/2009-83, resolve:

Art. 1º Consignar à REGIONAL CENTRO SUL COMUNICAÇÕES S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.035, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018118/2011-11, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SUL MINAS S.A. autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Nova Resende, Estado de Minas Gerais, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.036, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018124/2011-79, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SUL MINAS S.A. autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Curum do Cachoira, Estado de Minas Gerais, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.193, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007820/2009-35, resolve:

Art. 1º Consignar à UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA - UNISANTA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Vicente, Estado de São Paulo, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 megahertz, para

transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de julho de 2012

Recebo o recurso administrativo interposto pela Sociedade Amigos Rei do Peixe, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Palmares do Sul, estado do Rio Grande do Sul, e mantendo inalterada a decisão emanada por meio da Nota Técnica nº 1963/2011/ACGR/DEOC/SCF-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO ATO DE HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
02.10	RS	Palmares do Sul	RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA	Sociedade Amigos Rei do Peixe

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 19 de julho de 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, no âmbito de suas atribuições resolve dar publicidade aos atos listados a seguir:

ANEXO

Nº	ENTIDADE	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO Nº 17, DE 10/07/2012	RAIO DE JEREMIAS S.A.	JOIAS/RS	FM	227	53000.028406/2010
DESPACHO Nº 19, DE 19/07/2012	RADIO MARCO ZERO FM LTDA	OLIMPOQUE AP	FM	1540	53000.006399/2010

Em 20 de julho de 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO EVENTUAL, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anêxos e auxiliares, listados em anexo.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 62, DE 11/02/2012	ATP	SM COMUNICAÇÕES LTDA	MT	São Luís	RTV	33	53000.033350/2011
DESPACHO DEOC Nº 03, DE 25/05/2012	ATP	TELEVISÃO VERDES MARES LTDA	CE	Aracaju (Mangalharã)	RTV	5-	53000.028310/2003
DESPACHO DEOC Nº 04, DE 12/06/2012	ATP	RADIO MARCO ZERO LTDA	AP	Mucapi	RTV	26+	53000.006332/2009
DESPACHO DEOC Nº 05, DE 22/06/2012	ATP	SM COMUNICAÇÕES LTDA	RN	Natal	RTV	29	53000.020342/2012
DESPACHO DEOC Nº 10, DE 11/07/2012	ATP	FUNDAÇÃO FINE ATIVA CANAL BRASIL	PE	Petrópolis	FM	21HF	53000.160304/2007
DESPACHO DEOC Nº 18, DE 17/07/2012	ATP	SM COMUNICAÇÕES LTDA	PR	Juiz de Fora	RTV	40	53000.020344/2012
DESPACHO DEOC Nº 17, DE 25/06/2012	ATP	TV CIDADE DOS PRINCÍPIOS S.C. LTDA	SC	Itapoa	RTV	35	53000.018922/2003
DESPACHO DEOC Nº 21, DE 19/07/2012	ATP	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCAS REISER	PE	São Cristóvão do Capibaribe	FME	250E	53000.024376/2005
DESPACHO DEOC Nº 22, DE 19/07/2012	ATP	NETAS COMUNICAÇÃO LTDA	PR	Limongi	RTV	32	53000.027817/2009
DESPACHO DEOC Nº 23, DE 19/07/2012	ATP	SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICAÇÃO LTDA	PA	Parauapebas	RTV	30	53000.016602/2009
DESPACHO Nº 24, DE 19/07/2012	ATP	PETROLIO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RN	Ouro Preto	RTV	20	53000.009347/2007

Id solicitação: 57dbaad9d1d07

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (13) 3202-7100	E-mail: radiotv@uol.com.br
CNPJ: 58.251.711/0001-19	Número do Fiel: 50011828595
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/05/2003	Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR81/90;RESOLUCAO 29/98,ATO ANATEL 16.994/2001	

Endereço Sede	
Logradouro: RUA OSWALDO CRUZ	Complemento:
Bairro: BOQUEIRAO	Numero: 266
Município: Santos	UF: SP CEP: 11045907

Endereço Correspondência	
Logradouro: RUA DOUTOR CEZARIO DA MOTTA	Complemento: 7º ANDAR
Bairro: BOQUEIRAO	Numero: 08
Município: Santos	UF: SP CEP: 11045040

Endereço do Transmissor	
Logradouro: ALTO DO MORRO DO VOTURUA	Complemento:
Bairro: -	Numero: S/N
Município: São Vicente	UF: SP CEP: 11300000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: RUA CESARIO MOTA: 8 - 7 ANDAR	Complemento:
Bairro: BOQUEIRAO	Numero: 8
Município: Santos	UF: SP CEP: 11000000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Vicente	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 52	Frequência: 701 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 5.36kW
HCI: 33.5 m	Pareamento: 54712	Decalagem: +	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 683936646	Número Indicativo: ZYB912
Data Último Licenciamento: 18/06/2010	Número da Licença: 000001/2010-SP

Estação Principal	
Localização	

Latitude: 23°57'54" S		Longitude: 46°21'45" W		Cota da base: 185.00 m	
-----------------------	--	------------------------	--	------------------------	--

Transmissor Principal					
Código Equipamento: 008150200352			Modelo: LD71K0		
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA			Potência de Operação: 1.000 kW		

Linha de Transmissão Principal					
Modelo: CF 1 5/8			Fabricante: KMP- PIRELLI		
Comprimento da Linha: 46.00 m	Atenuação: 2.90 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms		

Antena Principal					
Modelo: 4XDOC-12			Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 9.62 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 330 °	Polarização: Horizontal	HCI: 33.5 m	ERP Máxima: 5.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 0	10°: 1.23	15°: 0	20°: 0.81	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.45	45°: 0	50°: 2.69	55°: 0
60°: 6.02	65°: 0	70°: 6.93	75°: 0	80°: 6.92	85°: 0	90°: 6.02	95°: 0	100°: 2.77	105°: 0	110°: 0.53	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.56	135°: 0	140°: 2.35	145°: 0	150°: 5.53	155°: 0	160°: 11.7	165°: 0	170°: 14.88	175°: 0
180°: 14.07	185°: 0	190°: 10.7	195°: 0	200°: 8.41	205°: 0	210°: 8	215°: 0	220°: 8.56	225°: 0	230°: 9.66	235°: 0
240°: 11.12	245°: 0	250°: 12.15	255°: 0	260°: 10.54	265°: 0	270°: 5.53	275°: 0	280°: 2.18	285°: 0	290°: 1.02	295°: 0
300°: 0.89	305°: 0	310°: 0.86	315°: 0	320°: 0.89	325°: 0	330°: 0.96	335°: 0	340°: 1.06	345°: 0	350°: 1.15	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:

Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms
-------------------------	--------------------	-----------------------	------------------

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.36 kW		

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	15/01/2002	16/01/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6	Portaria	SSCE	11/01/2005	14/02/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	382	Decreto Legislativo	CN	05/12/2002	06/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535040037602003	39887	Ato	ER	21/10/2003	23/10/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	322	Despacho	SSCE	24/10/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	463	Portaria	MC	15/10/2010	08/02/2011	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento							

PROCURAÇÃO

Outorgante: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA, estabelecido na rua Oswaldo Cruz, 266, Boqueirão, Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.251.711/0001-19, representado por seu Presidente de Conselho de Administração, Dr. Marcelo Pirilo Teixeira, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.589.329-1, domiciliado na Rua Oswaldo Cruz nº 266, Boqueirão, em Santos/SP.

Outorgados: Marcelo Teixeira Filho, brasileiro, portador do documento de identidade RG n. 36.500.501-0, inscrito no CPF/MF sob o n. 360.445.278-32, com domicílio na Rua Oswaldo Cruz, 277, 3º andar, Boqueirão, Santos/SP, telefone (013) 3202-7128;

Poderes: Confere ao outorgado os poderes amplos e gerais para representar a outorgante na participação do Pregão Eletrônico n. 20/2021 (Processo n. 320/2021) da Câmara Municipal de Santos, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações necessárias no sistema BLL Compras.

Santos, 02 de dezembro de 2021.

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA
Dr. Marcelo Pirilo Teixeira
Presidente do Conselho de Administração

